

## AS LEIS QUE PROTEGEM O PACIENTE ONCOLÓGICO

Patricia de Souza Castro<sup>1</sup>

Ao enfrentar um diagnóstico de câncer, o paciente e a sua família devem receber todo o apoio possível, sendo necessário o suporte emocional, físico, psíquico e muitas vezes judicial, é aí que a Advocacia entra para trabalhar e acolher essa demanda tão nobre. Além disso, os pacientes e suas famílias também têm que lidar com preocupações financeiras, pois o tratamento é extremamente oneroso. Por tudo isso, existe vigente na legislação brasileira dispositivos que oferecem uma série de direitos e benefícios para auxiliar pacientes com câncer em sua jornada de tratamento, seja ele curativo ou paliativo. Por essa razão, é necessário que o advogado que pretende atuar nessas demandas conheça as leis que protegem os pacientes oncológicos, dentre elas as que incluem direitos relativos a tratamento, isenção de impostos, transporte público, procedimentos médicos, atendimento preferencial e muito mais.

### Leis Principais:

Os direitos primordiais do paciente com câncer estão colacionados na Lei Nº 14.238/2021, chamada de Estatuto da Pessoa com Câncer. Dentre os direitos prescritos destacamos o acesso ao diagnóstico precoce com informações claras, suporte psicológico, atendimento humanizado e acesso ao tratamento mais adequado.

Dentro da legislação oncológica foi estabelecido direitos relacionados à assistência social, saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recebimento de auxílio-doença, entre outros benefícios que veremos mais adiante.

<sup>1</sup> Advogada OAB SP 472.916; Mestranda em Direito Médico - UNISA, Especialista em Direito Médico e da Saúde – Legale; Especialista em Direito Civil e Processual Civil – Legale, Especialista em Direito Tributário – UNIDOM BOSCO e Legale; Membro da Comissão de Direito Médico e da Saúde Sede e Seção Jabaquara, Membro da Comissão de Direito Tributário Sede; Farmacêutica CRF-SP 24.191, Especialista em Vigilância Sanitária e Epidemiológica – UNAERP; Especialista em Qualidade em Serviços de Saúde e Segurança do Paciente – FIOCRUZ.

O paciente oncológico possui o direito ao atendimento integral e humanizado, esse atendimento engloba diversas especialidades médicas e da saúde como: fisioterapia, nutrição, serviço social, entre outras que são indicadas conforme as necessidades de cada caso oncológico e cada resposta ao tratamento. Garante também o tratamento da dor e de outros sintomas prejudiciais ao bem-estar e à qualidade de vida, como náuseas, vômitos, diarreia, queda do cabelo, mucosite e outros. Quando o necessário, é garantido ao paciente o oferecimento de cuidados paliativos, objetivando melhorar a qualidade de vida, apoio social, psicológico e muitas vezes o espiritual; o espiritual com visando o alívio da dor e do sofrimento.

### **Lei nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer)<sup>2</sup>:**

Define os direitos e deveres da pessoa com câncer para assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

### **Lei nº 14.758/2023 (Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer)<sup>3</sup>:**

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, que visa facilitar o acesso ao tratamento e cuidados incluindo o apoio psicológico e suporte aos familiares. A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, tem como principais objetivos:

- I - Diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer;
- II - Garantir o acesso adequado ao cuidado integral;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com câncer;
- IV - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

A Lei nº 14.758/2023 também estabelece diretrizes para o cuidado paliativo de qualidade, como:

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm)

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm)

Art. 2º, §1º - ... cuidados paliativos do paciente, bem como o apoio psicológico oferecido a ele e a seus familiares.

Art. 7º, inciso V - oferta de reabilitação e de cuidados paliativos para os casos que os exijam.

Art. 12. Os cuidados paliativos dos pacientes com câncer devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

**Lei 12.732/2012 – Celeridade no tratamento - (Lei dos 60 dias)<sup>4</sup>:**

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Prescreve que o paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários e estabelece que o paciente tem o direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico, assegurando um cuidado mais rápido e eficaz.

**Lei Federal nº 12.008/2009 – Prioridade no atendimento<sup>5</sup>:**

Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica. De acordo com Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, o paciente de câncer poderá obter a prioridade na tramitação de processos, tanto judiciais quanto administrativos, evitando longas esperas, desde que apresente prova de sua condição (laudo médico) junto à autoridade judiciária ou administrativa competente para dar prioridade a demanda do paciente oncológico garantindo um tratamento mais célere e confortável.

**Lei 13.896/2019 – Lei dos 30 dias<sup>6</sup>:**

<sup>4</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm)

<sup>5</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm)

<sup>6</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm)

Elá estabelece que para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica, ou seja, em caso de suspeita de câncer, o paciente deve realizar os exames diagnósticos em até 30 dias.

### **Lei 14.335/2022 – Prevenção, detecção e tratamento dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal<sup>7</sup>:**

Dispõe sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, desta forma as mulheres, que já tenham atingido a puberdade, terão acesso garantido exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia.

Adicionalmente, a lei prevê o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo.

### **Lei 11.664/2008<sup>8</sup> - Assistência integral à saúde da mulher:**

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por serviços próprios, conveniados ou contratados,

### **Lei 9.797/1999<sup>9</sup> – Reconstrução mamária:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, ou seja, disponibiliza o procedimento de reconstrução mamária gratuita no SUS após a conforme prescreve o seguimento pós-tratamento.

Já a **Lei 13.770/18<sup>10</sup>** dispõe especificamente sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer, a fim determinar que os

<sup>7</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14335.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14335.htm)

<sup>8</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11664.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11664.htm)

<sup>9</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9797.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9797.htm)

<sup>10</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13770.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13770.htm)

procedimentos para obter a simetria das mamas e para a reconstrução do complexo aréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva.

**Lei 12.880/2013<sup>11</sup> – Terapêutica em domicílio:**

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir tratamentos entre as coberturas obrigatórias, como tratamento contra o câncer com medicamentos de uso oral de uso domiciliar, assim como procedimentos radioterápicos e de hemoterapia relacionados à continuidade da assistência prestada na internação hospitalar.

Em um momento tão delicado como o enfrentamento do câncer, o conhecimento das leis que protegem o paciente oncológico pode fazer toda a diferença, assegurando um tratamento adequado e a preservação da dignidade e qualidade de vida.

O arcabouço legal brasileiro prescreve os tratamentos oncológicos e é abrangente objetivando a garantir tratamento de qualidade, acessível e com a maior celeridade possível e gratuito pelo SUS, com prioridade em atendimentos e a cobertura de tratamentos por planos de saúde para os aderentes à saúde suplementar.

A legislação brasileira está em evolução constante e adapta-se às novas tecnologias e necessidades dos pacientes.

A informação sobre os direitos e as leis relacionadas ao tratamento oncológico é importante que os pacientes estejam informados sobre todos os seus direitos, para que possam exercê-los.

**Outras disposições importantes a destacar da legislação oncológica:**

**Prioridade em filas – Art. 4º inciso V, e §2º inciso II – 14.758/2023<sup>12</sup>:**

Pacientes oncológicos têm direito a prioridade em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, como em filas de bancos e estabelecimentos comerciais.

**Cobertura pela Saúde Suplementar (planos de saúde) – Lei 14.307/2022<sup>13</sup>:**

<sup>11</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12880.htm)

<sup>12</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm)

<sup>13</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.307-de-3-de-marco-de-2022-383559194>

Dispõe sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar, onde prevê que os planos de saúde devem cobrir os tratamentos oncológicos aprovados pelos órgãos de controle da saúde privada.

## **Direitos e Benefícios Assistenciais Sociais aos pacientes oncológicos**

São disponibilizados aos pacientes portadores de carcinomas, diversos benefícios assistenciais sociais que objetivam facilitar a vida cotidiana do paciente que já se encontra comprometida por todo o cenário enfrentado pela doença em si e consequente tratamento enfrentado, assim, esses benefícios concedidos visam dirimir a repercussão da doença na vida do doente e seus familiares. O A.C. Camargo Cancer Center<sup>14</sup> dá orientações muito relevantes em seu site pela cartilha "Os Direitos do Paciente com Câncer", a Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica – SBCO<sup>15</sup> também em seu site de igual modo dá orientações precisas e por fim o material do INCA – "Direitos sociais da pessoa com câncer: Orientações aos usuários"<sup>16</sup>, todas estas entidades tratam a respeito deste assunto, e este material muito nos ajudou nesta empreitada pois trazem um material rico e muito bem estruturado para melhor compreensão do assunto que utilizamos para construir este guia.

### **Auxílio-doença - Lei 8.213/91<sup>17</sup>, Art. 59:**

Trata-se de um benefício social, assegurado pela Previdência Social aos contribuintes, incapazes de trabalhar por mais de 15 dias, em decorrência do câncer. A condição de inaptidão para o trabalho precisa ser comprovada com base em perícia previamente agendada, realizada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e apresentar os documentos solicitados (SBCO,2024).

### **Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>18</sup>:**

<sup>14</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>15</sup> <https://sbc.org.br/conheca-os-direitos-do-paciente-com-cancer/>

<sup>16</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>17</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)

<sup>18</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

O trabalhador com câncer ou que tenha dependente com câncer pode sacar o FGTS reunindo a documentação exigida e se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal – CEF para requerer o saque.

O saque do FGTS é permitido ao/à trabalhador/a (com carteira de trabalho assinada) com câncer ou com dependente acometido, na fase sintomática da doença. Para requerê-lo, é preciso reunir a documentação exigida e apresentá-la em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, demonstrando que o trabalhador ou qualquer de seus dependentes foi acometido de Neoplasia Maligna.

A liberação do saldo do FGTS está fundada nas seguintes legislações: Lei 8.922/94<sup>19</sup> (que alterou a redação do artigo 20, da Lei 8.036/90<sup>20</sup>) e Decreto nº. 99.684/90<sup>21</sup> (Normas Regulamentares do FGTS), artigo 35, inciso XI e artigo 36, inciso VIII.

Somente o trabalhador contratado sob o regime da CLT, que contribui mensalmente é que, nos casos previsto em lei, podem sacar o FGTS e o beneficiário precisa estar sintomático, ou seja, na vigência da doença comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>22</sup>:

- Documento de identificação;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado;
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS;
- Formulário “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS” preenchido e firmado com assinatura sobre carimbo e CRM/UF do médico assistente responsável pelo tratamento, com validade não superior a 1 (um) ano contado de sua expedição, disponível para download no site da CAIXA, [baixe aqui](#);

19 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8922.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8922.htm)

20 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm)

21 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D99684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99684.htm)

22 <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

- Cópia dos exames médicos e de seus respectivos laudos e/ou dados clínicos que tenham sido informados no formulário “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS”;
- Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta vinculada estiver acometido de neoplasia maligna. (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>23</sup>.

### **Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP<sup>24</sup>:**

Trata-se de unificação dos fundos constituídos com recursos dos Programas, de forma que os empregadores fazem as contribuições ao fundo dos respectivos programas, e esses valores são repassados aos empregados na forma de cotas proporcionais ao salário e o tempo de serviço.

O saque do fundo pode ser realizado pelo paciente ou pelo trabalhador que tenha dependente com diagnóstico de câncer e assim como no caso do FGTS o saque é restrito à fase sintomática da doença, para indivíduos cadastrados nos referidos programas, após a apresentação da documentação exigida.

Contudo, cabe ressaltar que este benefício não alcançam todos os trabalhadores, pois somente são beneficiários os trabalhadores que contribuíram para os fundos até 4 de outubro de 1988 e não efetuaram o resgate total de seus saldos anteriormente. O saque para os trabalhadores da iniciativa privada é obtido na Caixa Econômica Federal e os servidores públicos devem se dirigir ao Banco do Brasil. O pedido também pode ser feito por procuração mediante a apresentação do RG e CPF do procurador, além da procuração.

A liberação do PIS/PASEP está prevista no Decreto nº. Nº 9.978/19<sup>25</sup> e condições

<sup>23</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>24</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>25</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9978.htm#art14](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9978.htm#art14)

estabelecidas na Resolução CD/PIS-PASEP nº. 01, de 15 de outubro de 1996<sup>26</sup> (A.C. Camargo Cancer Center, 2024).

**Documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal para saque do PIS (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>27</sup>:**

- Carteira de identidade.
- Carteira de trabalho.
- Cartão PIS/Pasep ou comprovante de inscrição no PIS/Pasep.
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Comprovante de dependência, se for o caso.
- Atestado médico/Relatório médico têm validade de 30 dias a contar da sua emissão, contendo as seguintes informações:
  - Diagnóstico expresso da doença.
  - Estágio clínico atual da doença/paciente.
  - CID – Classificação Internacional de Doenças.
  - Data, nome e CRM do médico com a devida assinatura.

**Documentos exigidos pelo Banco do Brasil para saque do PASEP (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>28</sup>:**

**Documentos do Titular (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>29</sup>:**

- Carteira de Identidade;
- CPF;

<sup>26</sup> [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996\\_95224.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html)

<sup>27</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>28</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>29</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

- Atestado médico, com prazo de validade de 30 dias, no qual conste o diagnóstico expresso da doença, estágio atual da doença/paciente, CID de C00 a C97 e D00 a D12, menção à Resolução nº 01 de 15.10.96<sup>30</sup>, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/Pasep e carimbo que identifique o nome e o número do CRM do médico;
- Cópia de exame histopatológico que comprove o diagnóstico.

**Documentos do dependente (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>31</sup>:**

- Cônjugue: certidão de casamento;
- Filho: certidão de nascimento;
- Pais, companheiro, filho inválido maior de 21 anos, irmão menor de 21 anos ou inválido, pessoa designada menor de 21 anos ou maior de 60 anos: anotação na CTPS ou declaração fornecida pela previdência social;
- Equiparado a filho: cópia da certidão judicial de guarda, tutela ou curatela e, se enteado, certidão de casamento do titular da conta e certidão de nascimento do dependente que comprove o vínculo de enteado;
- Os admitidos no regulamento do imposto de renda: cópia da última declaração.

Importante: Pai e mãe que tiverem filho paciente com câncer, podem sacar o saldo existente em contas vinculadas ao PIS/PASEP simultaneamente.

Onde consultar maiores informações sobre o PIS: [clique aqui](#) ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; aos sábados, das 10h às 16h).

Onde consultar maiores informações sobre o PASEP: ligue para 4004-0001, (de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h).

<sup>30</sup> [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996\\_95224.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html)

<sup>31</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/appo-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

## Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para a compra de veículos adaptados - Lei 10.754/2003<sup>32</sup> e Instrução Normativa SRF nº 1.769/2017<sup>33</sup> (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>34</sup>.

Trata-se de um imposto federal cobrado pelos produtos fabricados pela indústria como os veículos automotivos, e portanto, quando o paciente por conta da doença ou do tratamento apresente deficiência em membros (inferiores ou superiores) e por causa desta limitação não possam guiar veículos comuns, terá direito à isenção deste imposto quando da compra de um veículo adaptado, contudo, apenas se aplica a veículos fabricados no Brasil, em nome próprio ou de um representante legal (pais, tutores ou curadores) em caso de incapacidade para dirigir. Ressalte-se que mulheres que tiraram os gânglios linfáticos das axilas, em decorrência do câncer de mama, têm direito à isenção de IPI.

Para obter o benefício, entre no site da receita federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> e siga o caminho → serviços → isenções e regimes especiais → obter isenção ou suspensão → obter isenção de imposto para comprar carro. Tem ainda site do SISEN que tem uma interface bem intuitiva, facilitando o seu manuseio, e para acessar a funcionalidade é necessário o paciente esteja munido de seus documentos pessoais como o RG, CPF, título de eleitor, para efetuar o cadastro conforme vai indicando passo a passo o site.

### Documentação exigida (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>35</sup>:

- Documento de identificação oficial do beneficiário;
- Documento de identificação oficial do representante legal, se for o caso.
- Documento que comprove a condição de representante legal, certidão de nascimento, termo de curatela, etc.
- O laudo médico de avaliação deve ser emitido por:

<sup>32</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.754.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.754.htm)

<sup>33</sup> <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=117&data=19/12/2017>

<sup>34</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>35</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

- Prestador de serviço público de saúde;
- Por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- Pelo Detran, por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei.
- Os documentos entregues em papel devem ser vias originais ou cópias autenticadas.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser requerida pela internet.

**Isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços- ICMS na compra de veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - Artigo 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>36</sup>.**

É um imposto Estadual, que estipula o valor a ser arrecadado, e que é cobrado quando da venda de automóveis. A isenção está prevista para a compra de um veículo novo adaptado ou ainda da necessidade de acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pacientes que por conta da doença ou do tratamento apresente deficiência física.

Para requerê-la, deve-se fazer a solicitação no site do Sistema Eletrônico de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores (Sivei) não havendo ônus para esta solicitação. A concessão desse benefício está ligada a concessão também da isenção do IPI. No Estado do Rio de Janeiro, o paciente deve comparecer à Secretaria de Estado de Fazenda da área de sua residência (Avenida Presidente Vargas, 670, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (21) 2334-4300 (INCA, 2022)<sup>37</sup>.

<sup>36</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>37</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

No Rio de Janeiro (INCA, 2022)<sup>38</sup>:

Na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do RJ - Avenida Presidente Vargas, 670, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (21) 2334-4300.

Em São Paulo (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>39</sup>:

A Portaria CAT18, de 21-02-2013 (DOE 22-02-2013)<sup>40</sup> estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor.

### Documentação exigida:

Acessar o link da página de download dos documentos da Portaria CAT 18/2013 para acessar os formulários.

### Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (para veículos adaptados)

Trata-se de imposto estadual sobre à propriedade de veículos automotores. A isenção deste imposto somente será concedida para pacientes oncológicos que apresentem algum tipo de deficiência física, na aquisição de veículo adaptado. Este benefício fiscal é concedido nos seguintes estados: Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal (SBCO,2024)<sup>41</sup>.

Cada Estado tem a sua própria legislação sobre o imposto, confira na lei de cada Estado para saber se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos adquiridos por deficientes físicos e quais são as exigências e critérios para a concessão da isenção para veículo com adaptações e/ou características especiais (INCA, 2022)<sup>42</sup>.

<sup>38</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>39</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>

<sup>40</sup> <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/isencao-icms-veiculos>

<sup>41</sup> <https://sbc.org.br/conheca-os-direitos-do-paciente-com-cancer/>

<sup>42</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

No Rio de Janeiro - Lei nº 2.877/1997,<sup>43</sup> em São Paulo/SP - Lei Municipal nº 13.296/08<sup>44</sup>.

**Para a solicitação da isenção:**

No Rio de Janeiro, contatar com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do RJ - Avenida Presidente Vargas, 670, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (21) 2334-4300.

Em São Paulo as informações estão disponíveis no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, através do link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva> .

**Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH (INCA, 2022<sup>45</sup> e A.C. Camargo Cancer Center, 2024<sup>46</sup>)**

A quitação deve ser solicitada no caso de invalidez (total e permanente) ou morte do paciente com câncer e este for proprietário de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), aderente ao pagamento de seguro (obrigatório) que lhe garante a quitação do imóvel, desde que o evento incapacitante ocorrido após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

A quitação do imóvel ocorrerá quando da morte do mutuário ou da invalidez permanente, são advindas do diagnóstico de neoplasia maligna e este deverá ser posterior à assinatura do contrato para o financiamento.

A seguradora pode solicitar ao paciente oncológico a avaliação de uma junta médica constituída por três membros, devendo levar laudos, exames, atestados médicos, guias de internação ou quaisquer outros documentos de que disponha relacionados com o mal que impeça o exercício de seu trabalho.

O interessado deverá comparecer no banco ou instituição onde foi realizado o financiamento e apresentar os documentos que serão solicitados.

<sup>43</sup> [https://legislacao.fazenda.rj.gov.br/wcc/?web\\_id=98872](https://legislacao.fazenda.rj.gov.br/wcc/?web_id=98872)

<sup>44</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html>

<sup>45</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>46</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%202016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

**TFD – Tratamento fora de domicílio - (INCA, 2022<sup>47</sup> e A.C. Camargo Cancer Center, 2024<sup>48</sup>)**

O TFD (Tratamento Fora de Domicilio) trata-se de um programa regulamentado no Artigo 196 CF/88<sup>49</sup> e Portaria/SAS/Nº 055/1999<sup>50</sup> (Ministério da Saúde), que prescreve o direito a pacientes oncológicos tratados exclusivamente na rede pública e referenciada, garantindo o acesso de pacientes moradores de um município, a serviços assistenciais em outro município ou de um Estado para outro Estado. O benefício pode envolver a garantia de transporte (aéreo, terrestre e fluvial), hospedagem e ajuda de custo para alimentação, quando indicado durante o período de vigência do tratamento fora do domicílio do paciente. Se necessária a presença de um acompanhante, a ajuda de custo se estenderá ao mesmo, viabilizando desta forma a realização de intervenções médicas não disponibilizadas no local de domicílio do paciente.

## Medicamentos de alto custo

O artigo 196 da Constituição Federal<sup>51</sup> prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Para garantir o que prescreve a Constituição é direito do paciente, o acesso aos medicamentos de alto custo, dentro de critérios estabelecidos por políticas de saúde, para pacientes que são tratados através do sistema público de saúde (SUS) que é regulamentado pelo Ministério da Saúde (MS) e para os que são tratados pela Saúde Suplementar que é regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Auxílio-doença (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>52</sup>

<sup>47</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familia/direitos-do-paciente-48>

49 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

50 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm)

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055\\_24\\_02\\_1999.htm](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.htm)

51 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm)  
52 <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento,&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

É um benefício previsto no Artigo 59 da Lei 8.213/91<sup>53</sup> concedido pelo INSS ao segurado acometido de carcinoma que tenha que ficar afastado de seu trabalho por mais de 15 dias ou seja, a partir do 16º dia de afastamento, ressalte-se que no caso de paciente oncológico, não se aplica a carência dos 12 meses de contribuição que é necessária para os demais segurados.

O paciente oncológico faz o requerimento pelo site do INSS ([clique aqui](#)) ou pelo telefone 135, solicita um agendamento de perícia médica para atestar a incapacidade laboral. Após a realização da perícia médica, o auxílio deverá concedido pela comprovação da incapacidade para o trabalho onde o paciente receberá o benefício durante o tempo estabelecido pelo perito médico indicado pelo INSS.

**Os documentos solicitados são (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>54</sup>:**

- Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e CPF;
- Cópia dos Exames médicos;
- Cópia do relatório médico com diagnóstico expresso da doença, com CID – Código Internacional de Doenças;
- Carteira de trabalho e comprovante de pagamento das contribuições ao INSS.

**Benefício de prestação continuada (BPC) - Lei 8.742/1993<sup>55</sup> e Lei 8.213/91<sup>56</sup> (INCA, 2022<sup>57</sup> e A.C. Camargo Cancer Center, 2024<sup>58</sup>).**

Trata-se de um benefício social instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) e que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos

<sup>53</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)

<sup>54</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento,&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>55</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)

<sup>56</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)

<sup>57</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>58</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento,&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Terá direito à contribuição a pessoa que apresente incapacidade de natureza mental, física, intelectual ou sensorial de longo prazo que a impossibilite de exercer suas atividades. Tem direitos as pessoas cuja renda por pessoa do grupo familiar seja menor ou igual a ¼ do salário mínimo, e que o beneficiário e sua família devam estar inscritos no Cadastro Único. O benefício deverá ser requerido no site do INSS ou pelo telefone 135.

### Transporte coletivo urbano gratuito - Vale Social (INCA, 2022)<sup>59</sup>

Refere-se um benefício que assegura a isenção ao pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos intermunicipais de passageiros ou intramunicipais sob administração estadual (trem, metrô e barcas). Esse benefício é destinado a pessoas com deficiência ou com doença crônica (incluindo o câncer), que exijam tratamento continuado e cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida.

O benefício do Vale Social no Rio de Janeiro é regido pela Lei nº 4.510 de 13 de janeiro de 2005<sup>60</sup>, sendo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.992 de 25 de fevereiro de 2005<sup>61</sup>, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.820 de 11 de novembro de 2016<sup>62</sup>. O interessado deverá se dirigir a um dos postos de atendimento<sup>63</sup> credenciados no seu município. Clique [aqui](#) para obter informações sobre a documentação necessária e os formulários para a solicitação do benefício.

Em São Paulo Portaria Intersecretarial SMT/SMS 001/11<sup>64</sup>, e seu Anexo I. os pacientes deverão acessar o site da SPTRANS<sup>65</sup> e seguir os passos com preenchimento dos dados pessoais e médicos. O paciente receberá o Bilhete Único da Pessoa com Deficiência no endereço cadastrado.

59 [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

60 <https://www.valesocial.rj.gov.br/index.php/pagina/legislacao#:~:text=outras%20san%C3%A7%C3%A7%C5es%20cab%C3%ADveis.-,Art.%20e%20do%20Vale%20Educa%C3%A7%C3%A3o>

61 <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-36992-2005-rio-de-janeiro-regulamenta-a-lei-no-4-510-de-13-de-janeiro-de-2005-e-da-outras-providencias-2009-08-12-versao-consolidada?origin=instituicao>

62 <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-45820-2016-rio-de-janeiro-altera-o-decreto-estadual-no-36-992-de-25-de-fevereiro-de-2005-o-qual-regulamenta-a-lei-estadual-no-4-510-de-13-de-janeiro-de-2005>

63 <https://www.valesocial.rj.gov.br/>

64 [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/pessoaidosa/PortariaIntersecretarial\\_001-2011\\_%20IsencaoTarifas.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/pessoaidosa/PortariaIntersecretarial_001-2011_%20IsencaoTarifas.pdf)

65 <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A7%C3%A7o%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>

Para a liberação do benefício é necessário realizar o requerimento e avaliação médica. Os acompanhantes dos beneficiados também têm direito à gratuidade, desde que constem com acompanhante no laudo médico, sendo que esta gratuidade é garantida no cartão do próprio paciente.

### **Isenção do Imposto de Renda na aposentadoria (INCA, 2022)<sup>66</sup>**

Este benefício está previsto nas seguintes legislações: Lei nº 7.713<sup>67</sup>, de 1988; Artigo 35, inciso II, letra “b”, do Decreto 9.580<sup>68</sup> de 22/11/2018; artigo 6º, inciso II da Instrução Normativa da SRF nº. 1.500<sup>69</sup> de 29/10/2014; Instrução Normativa da SRF nº. 1.756<sup>70</sup> de 31/10/2017 e Solução de Consulta Interna nº 11 - COSIT/RFB, de 28/06/2012.

Pacientes com câncer têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma, inclusive as complementações recebidas de entidades privadas e pensões alimentícias, mesmo que a doença tenha sido adquirida após a concessão da aposentadoria, pensão ou reforma.

Para a obtenção do benefício deve procurar o órgão responsável pelo pagamento da sua aposentadoria, pensão ou reforma como por exemplo o INSS, a União, o Estado ou Município, e requerer a isenção do Imposto de Renda que incide sobre o rendimento a que faz jus. Cada instituição pagadora deve informar quais são os procedimentos necessários e os documentos para requerer o benefício.

### **Aposentadoria por invalidez (INCA, 2022<sup>71</sup> e A.C. Camargo Cancer Center, 2024<sup>72</sup>)**

<sup>66</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>67</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm)

<sup>68</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm)

<sup>69</sup> <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/57670>

<sup>70</sup> <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/87661/visao/original>

<sup>71</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>72</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A9lio%20%C3%A9concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

É um benefício mensal devido ao segurado pela Previdência Social (INSS) ou que atua como servidor público e que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude de doença, neste caso o câncer, não sujeito à reabilitação para o exercício do trabalho. O benefício mensal é concedido a partir da solicitação do auxílio-doença e haverá documentação exigida para análise do pedido de aposentadoria por invalidez, que dependerá da categoria na qual o segurado está registrado no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

O requerimento do benefício está previsto nos: artigo 201 e seus incisos, da Constituição Federal do Brasil de 1988<sup>73</sup>; artigo 25, artigo 26 inciso II, artigo 42 caput e artigo 151, todos da Lei 8.213<sup>74</sup> de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providências) e legislações específicas para os RPPS.

### **Assistência permanente - Artigo 45 da Lei 8.213/91<sup>75</sup> (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)<sup>76</sup>**

A assistência permanente, derivada da aposentadoria por invalidez, corresponde a um acréscimo de 25% no benefício concedido ao assegurado pelo INSS, desde que se comprove por perícia, que será necessária a assistência permanente de um terceiro.

Para a conceção do acréscimo é necessário se enquadrar pelo menos em 1 (uma) das seguintes situações previstas no anexo I, do Decreto 3.048/99<sup>77</sup>:

1. Cegueira total;
2. Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
3. Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;

<sup>73</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>74</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm).

<sup>75</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm).

<sup>76</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>77</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)

4. Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
5. Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
6. Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
7. Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
8. Doença que exija permanência contínua no leito;
9. Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

**Cirurgia de reconstrução mamária (A.C. Camargo Cancer Center)<sup>78</sup> - Lei 9656/98<sup>79</sup> e Lei 12.802/2013<sup>80</sup>.**

Mulheres que são acometidas pelo câncer de mama e que por conta do tratamento teve que realizar a mastectomia única ou bilateral tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

Quando a paciente possui plano/seguro saúde há previsão de cobertura da reconstrução mamária conforme descreve a Lei Federal 9656/98 em seu artigo 10-A, que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede própria ou conveniadas, são obrigadas a prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer utilizada, já para as pacientes que são tratadas através do sistema público de saúde, é garantido o mesmo direito pela Lei 12.802/2013 (Lei da Reconstrução Mamária).

**Serviço de atendimento ao consumidor de forma preferencial - Lei 8078/90<sup>81</sup> e Lei 14.238/2021<sup>82</sup> (A.C. Camargo Cancer Center)<sup>83</sup>**

<sup>78</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento,&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>

<sup>79</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm)

<sup>80</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm)

<sup>81</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)

<sup>82</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm)

<sup>83</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento,&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>

Conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.034<sup>84</sup>, de 5 de abril de 2022, assegurado às pessoas, que por conta do tratamento de câncer tiver sequelas que causem deficiência auditiva ou de fala, o atendimento em caráter preferencial, devendo a empresa estipular até mesmo número telefônico específico para atendimento.

Ressalte-se que de acordo com a Lei Federal 14.238/2021 (Estatuto da pessoa com câncer) foi ampliado tal direito, quando em seu art. 4º, § 2º, II, garantiu ao portador de qualquer tipo de câncer, prioridade no atendimento em serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais. Desta forma, o consumidor terá o direito a prioridade nos serviços públicos.

## **Andamento judiciário prioritário - Lei Federal nº 12.008/09<sup>85</sup> e Lei nº 14.238/2021<sup>86</sup> (INCA, 2022)<sup>87</sup>**

O paciente de câncer poderá obter a prioridade na tramitação de processo judicial, administrativo e atendimento pela defensoria pública, desde que apresente prova de sua condição (laudo médico) junto aos órgãos competentes para decidir o procedimento e as providências a serem cumpridas.

Pacientes em tratamento oncológico possuem prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais, bancários, repartições públicas e empresas particulares de prestação de serviços de qualquer natureza, conforme a Lei Estadual (SP) nº 17.832<sup>88</sup>, de 01 de novembro de 2023.

<sup>84</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11034.htm)

<sup>85</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm)

<sup>86</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm)

<sup>87</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>88</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17832-01.11.2023.html>

## Seguro de vida (A.C. Camargo Cancer Center)<sup>89</sup>

Os contratos de seguro de vida estão regulados pelo Código de Defesa do Consumidor<sup>90</sup>, conforme prevê o artigo 3º § 2º - “*Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária...*”

Seguro de vida são contratos firmados com uma empresa seguradora, cujo escopo é proporcionar proteção econômica e financeira do segurado e de sua família em caso determinados em contrato, ou seja, em acontecimentos previsto em apólice, a seguradora pagará uma indenização ao segurado, cujo apoio financeiro poderá auxiliar o paciente com câncer nos casos de invalidez total ou parcial, bem como em caso de morte, dar suporte aos seus familiares.

Desta forma, é importante ficar atento ao que está descrito no certificado do seguro e nas condições gerais da apólice, se existe direito a cobertura para os eventos mencionados.

## Previdência privada (A.C. Camargo Cancer Center)<sup>91</sup>

Os contratos de previdência privada estão regulados pelo Código de Defesa do Consumidor<sup>92</sup>, de acordo com o artigo 3º § 2º - “*Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária*”, são contratos firmados com uma instituição seguradora de previdência privada e similar a uma aposentadoria, que visa garantir uma renda mensal ou resgate total do saldo depois de um determinado período preestabelecido e contratado, que preveem o pagamento de renda mensal ou indenização em determinados casos, conforme previsto em contrato, a pessoa diagnosticada com câncer, e/ou cuja consequência do tratamento provoque a invalidez total ou parcial, poderá se beneficiar da indenização, bem como os familiares no caso da morte do paciente, desde que o contrato esteja assinado antes do diagnóstico da doença, ou da causa que determinou a invalidez total.

<sup>89</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>90</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)

<sup>91</sup> <https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%ADlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

<sup>92</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)

Para o resgate total do saldo, a Receita Federal do Brasil entende que há incidência do imposto de renda sobre o valor total do resgate. Entretanto, recentemente, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) julgou o Recurso Especial nº 1.583.638<sup>93</sup>, acolhendo o pedido de um paciente portador de câncer, para determinar a isenção do Imposto de Renda sobre o resgate de aplicações em previdência privada PGBL e VGBL.

**Riocard Especial - Decretos municipais no 41.575/2016<sup>94</sup>, no 42.296/2016<sup>95</sup> e nº 44.728/2018<sup>96</sup> (INCA, 2022)<sup>97</sup>.**

É um benefício que o município do Rio de Janeiro garante a gratuidade no transporte rodoviário municipal às pessoas com deficiência ou doença, crônica incluindo-se o câncer, residentes no município, e que possuam renda familiar de até três salários mínimos que passem por avaliação da perícia médica do órgão responsável, mediante laudo médico da unidade de origem, conforme Decreto-Lei nº 32.842<sup>98</sup>, de 01 de outubro de 2010. Deve-se procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência, para maiores informações. Outras informações acesse o site [www.riocard.com](http://www.riocard.com) ou ligue para 4003-3737. Para fazer o requerimento é preciso agendar pelo telefone (21) 2224-1855.

**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) 192 - Portaria nº 2048/02<sup>99</sup> - (INCA, 2022)<sup>100</sup>**

Conforme protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco e Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde, todos que precisam de socorro, ao discar o número 192, os usuários serão atendidos por profissionais tecnicamente habilitados que irão avaliar o grau de urgência do

93 <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1260644663>

94 <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/rio-de-janeiro/decreto/2016/4157/41575/decreto-n-41575-2016-da-nova-redacao-ao-decreto-n-32842-de-1-de-outubro-de-2010-que-regulamentou-a-lei-n-5211-de-01-de-julho-de-2010-que-institui-o-bilhete-unico-no-municipio-do-rio-de-janeiro-bem-como-a-lei-n-3167-de-27-de-dezembro-de-2000-que-disciplina-a-bilhetagem-elettronica-nos-servicos-de-transporte-publico-de-passageiros-do-municipio-do-rio-de-janeiro-incluido-o-exercicio-das-gratuidades-legalmente-instituidas>

95 <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/rio-de-janeiro/decreto/2016/4229/42296/decreto-n-42296-2016-altera-a-redacao-do-art-10-do-decreto-n-41575-de-18-de-abril-de-2016>

96 <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/rio-de-janeiro/decreto/2018/4473/44728/decreto-n-44728-2018-regulamenta-a-lei-n-5211-de-1-de-julho-de-2010-que-institui-o-bilhete-unico-municipal-bem-como-a-lei-n-3167-de-27-de-dezembro-de-2000-que-assegura-o-exercicio-das-gratuidades-previstas-no-art-401-da-lei-org-nica-do-municipio-do-rio-de-janeiro-mediente-a-instituicao-do-sistema-de-bilhetagem-elettronica-nos-servicos-de-transporte-publico-de-passageiros-por-onibus-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias-para-incluir-o-exercicio-das-gratuidades-legalmente-instituidas-e-da-outras-providencias>

97 [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

98 [https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4800832/4138120/Decreto\\_32842\\_2010.pdf](https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4800832/4138120/Decreto_32842_2010.pdf)

99 [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)

100 [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

paciente (“pré-triagem”). Com a chegada da ambulância no local do chamado, o paciente será reavaliado pelo profissional de saúde que decidirá a conduta a ser tomada.

### **Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - (INCA, 2022)<sup>101</sup>**

Não há uma lei nacional que garanta a isenção. Assim, cada município tem sua legislação e pode ou não dar o benefício a portadores de doenças graves, como câncer. Informe-se na Secretaria das Finanças do seu município e verifique o que é preciso para dar entrada no pedido. Existem municípios que ofertam a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doença crônica, segundo critérios estabelecidos por cada prefeitura. Confira se você tem direito a esse benefício na prefeitura do seu município.

No Rio de Janeiro/RJ – Lei nº 1.955, de 24/3/1993<sup>102</sup> (art. 61, inciso XXIII) – Isenta do IPTU pessoas com deficiência (inclusive as advindas do câncer), aposentados ou pensionistas com mais de 60 anos.

Em São Paulo, a isenção do IPTU para pacientes oncológicos não é um direito automático e universal. A Prefeitura de São Paulo não prevê a isenção específica para pacientes com câncer. No entanto, se você for aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia e não possuir outro imóvel no município, pode ter direito à isenção, independente do diagnóstico.

### **Bilhete de Viagem do Idoso – Transporte Interestadual Gratuito – Lei nº 10741<sup>103</sup>, de 2003, no art. 40, e no Decreto nº 9921, de 2019<sup>104</sup> (INCA, 2022)<sup>105</sup>.**

A carteira do idoso é um documento intransferível que dá direito ao acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas gratuitas em cada veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para idosos com 60 anos ou mais e com renda individual de até dois salários mínimos. Na legislação estão estabelecidos os mecanismos e

<sup>101</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

<sup>102</sup> <https://leismunicipais.com.br/aj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/1993/195/1955/lei-ordinaria-n-1955-1993-dispoe-sobre-a-concessao-de-isencao-tributaria-e-da-outras-providencias>

<sup>103</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)

<sup>104</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm#art48](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm#art48)

<sup>105</sup> [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5a\\_edicao\\_3a\\_reimpressao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf)

critérios a serem adotados na aplicação de transporte em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço de transporte interestadual de passageiros. Para comprovação da renda os aposentados, pensionistas ou trabalhadores ativos devem procurar as empresas de transporte, levando os documentos exigidos que você encontra no link: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-requete/assistenciasocial/assistencia-social/usuario/carteira-do-idoso-usuario>.

Caso as duas vagas reservadas para esse fim tenham sido ocupadas, outros idosos que queiram fazer o mesmo percurso poderão obter descontos de, no mínimo, 50% no valor da passagem para os demais assentos do veículo.

Os interessados devem solicitar um único “Bilhete de Viagem do Idoso” nos pontos de venda das empresas de transporte, com antecedência mínima de 3 horas da partida do ponto inicial da linha.

**Reclamações:** Caixa Postal 9800 - CEP 70040-976 - Brasília/DF E-mail: [passelivre@transportes.gov.br](mailto:passelivre@transportes.gov.br)

**Laudo/Atestado Médico para Afastamento de Trabalho - Resolução CFM nº 1851<sup>106</sup>, de 2008 - artigo 3º e Resolução CFM nº 2.381/2024<sup>107</sup>**

É uma documentação exigida, preenchida pelo médico que atende o paciente que relata o motivo do afastamento e o tempo estimado (temporário ou permanente). Para acesso aos diferentes direitos previdenciários, da iniciativa pública ou privada é necessário a apresentação desta documentação. O médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médicos. De acordo com Resolução do Conselho Federal de Medicina, o médico assistente especificará o tempo concedido de dispensa às atividades de trabalho e estudantil, necessário para recuperação do paciente.

Conforme Resolução CFM nº 2.381/2024, o atestado médico é parte integrante do ato

<sup>106</sup> <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1851>

<sup>107</sup> <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2381>

médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, inclusive para fornecimento de atestados de sanidade, em suas diversas finalidades.

**Todos os documentos médicos devem conter minimamente:**

- I - Identificação do médico: nome e CRM/UF;
- II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;
- III - Identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;
- IV - Data de emissão;
- V - Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou
- VI – Assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;
- VII – Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); e
- VIII - Endereço profissional ou residencial do médico.

**Licença para Tratamento de Saúde (Servidor Público) - Art. 83, inciso I da Lei nº 8.112/1990<sup>108</sup> (Federal).**

É o direito dos servidores públicos civis se afastarem do trabalho, quando ficam, temporariamente, incapacitados para o trabalho mediante comprovação por perícia médica oficial, realizada pelo órgão público ao qual o servidor está vinculado.

Está previsto a licença na Lei nº 94/1979<sup>109</sup> do Rio de Janeiro o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Rio de Janeiro, e na Lei Municipal nº 8.989/1979<sup>110</sup> de São Paulo, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64.014/2025<sup>111</sup>.

<sup>108</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8112cons.htm)

<sup>109</sup> <https://e.camara.rj.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L941979.html>

<sup>110</sup> <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-8989-de-29-de-outubro-de-1979>

<sup>111</sup> <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-64014-de-24-de-janeiro-de-2025>

## Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Servidor Público) - Art. 83, inciso II da Lei nº 8.112/1990<sup>112</sup>

É o direito de o servidor se afastar de suas atividades laborais para acompanhar o tratamento de familiar e/ou dependente doente, também mediante comprovação por perícia médica. Há a mesma previsão legal para o Rio de Janeiro e São Paulo apontada no item anterior.

**Procuração (para pacientes oncológicos) – Arts. 653 e 654 §1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002<sup>113</sup>.**

Tendo em vista que o tratamento oncológico por muitas vezes é prolongado e limitante, é possível que os pacientes oncológicos possam designar uma pessoa de confiança para representá-los com base em um instrumento legal para representação de paciente que não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil. Esse processo é feito por meio de uma procuração, instrumento legal de autorização. A orientação é que pacientes com diagnóstico oncológico avançado, mas lúcidos, providenciem procuração pública de plenos poderes, com cláusula específica sobre atos bancários, médicos, patrimoniais e judiciais.

Nos termos da legislação brasileira, existem procurações que só têm validade e produzirão efeitos jurídicos se forem públicas. Recomenda-se que o interessado verifique em cada caso a exigência ou não da procuração por instrumento público junto ao órgão/instituição perante o qual a procuração será utilizada.

Cabe ressaltar que existem órgãos públicos que adotam modelos próprios de procuração com finalidades específicas, como é o caso do INSS e da Farmácia Popular.

Em casos excepcionais, o cartório poderá destacar um funcionário para que vá até unidade de saúde ou residência para lavrar a procuração. Contudo é necessário apresentar laudo comprobatório de lucidez do paciente/outorgante, utilizado para fins de procuração a terceiros.

**Interdição Judicial (Curatela) - Lei nº 13.146/2015<sup>114</sup> (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Art. 1747 da Lei nº 13.105<sup>115</sup>, de 16 de março de 2015.**

<sup>112</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8112cons.htm)

<sup>113</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

<sup>114</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

<sup>115</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

Também chamada de curatela, se refere aos maiores de 18 anos, e é uma medida judicial para proteger civilmente pacientes absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, que por enfermidade ou deficiência, não possam gerir a sua própria vida.

O procedimento é feito por meio de processo judicial, no qual o juiz nomeia um curador para o interditado, pessoa que ficará responsável por todas as ações legais da pessoa interditada. É necessário perícia médica determinada pelo juiz, que comprove a incapacidade relativa ou absoluta, desta feira o juiz nomeia o curador, caso comprovado a incapacidade. Curador nomeado representante representa os interesses do curatelado passando a responder por todos os atos da vida civil deste.

**Testamento Vital (Diretivas antecipadas de Vontade) Resolução CFM nº 1.995/2012<sup>116</sup> e Art. 15 do Código Civil<sup>117</sup>.**

É um documento que expressa à vontade sobre que tratamentos deseja ou não receber quanto do diagnóstico de doença incapacitante ou terminal, ou seja, registra-se o desejo do paciente de não ser submetido a determinados procedimentos ou até mesmo de suspender certos tipos de tratamentos, considerados fúteis e prolongadores do sofrimento, nestes casos.

Para redigir estas diretivas, é imprescindível que o paciente tenha informações claras e objetivas sobre o seu diagnóstico, tratamento e expectativa de vida. Recomenda-se que seja elaborada escritura pública em Cartório de Notas contendo as diretivas antecipadas de vontade, para maior segurança jurídica. Incluir cláusula de nomeação de procurador para decisões médicas, caso aplicável.

## CUIDADOS PALIATIVOS (ANCP, 2025)<sup>118</sup>

A Academia Nacional de Cuidados Paliativos - ANCP é a principal entidade de representação multiprofissional da prática paliativa no Brasil. Seu compromisso é com o desenvolvimento e reconhecimento desta prática como campo de conhecimento científico e área de atuação profissional. Assim nada mais correto do que usar suas definições para nortear

<sup>116</sup> <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>

<sup>117</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

<sup>118</sup> <https://paliativo.org.br/o-que-sao-cuidados-paliativos/>

o conhecimento da Advocacia para melhor atender as necessidades dos pacientes que se encontram nesta fase de cuidado, como mostraremos a seguir na íntegra.

Proteger. Esse é o significado de paliar, derivado do latim *pallium*, termo que nomeia o manto que os cavaleiros usavam para se proteger das tempestades pelos caminhos que percorriam. **Proteger alguém é uma forma de cuidado, tendo como objetivo amenizar a dor e o sofrimento, sejam eles de origem física, psicológica, social ou espiritual.** Por esse motivo, quando ouvir que você ou alguém que conhece é elegível a cuidados paliativos, não há o que temer.

Receber cuidados paliativos não significa que não haja mais nada a fazer por você ou pela pessoa que você ama. Isso simplesmente indica que o diagnóstico é de uma doença crônica grave, que ameaça a vida, e que uma equipe, juntamente com os profissionais especialistas na enfermidade, irá cuidar de quem está doente e daqueles que o cercam. Ou seja, “há muito a fazer” pelo paciente.

Claro que é muito angustiante receber o diagnóstico de uma doença grave. Ela costuma vir acompanhada, além dos sintomas físicos, de questões profundas de ordem social, psicológica e espiritual. Um diagnóstico difícil traz à tona questões como o medo da morte, a apreensão em deixar a família desamparada, conflitos do passado e até problemas de ordem prática, como o afastamento do trabalho e a consequente queda de renda, entre outras.

O objetivo é amenizar a dor e o sofrimento, sejam eles de origem física, psicológica, social ou espiritual. Isso exige uma equipe que integra todas as áreas da vida da família e do indivíduo que necessita desse tipo de apoio, de acordo com cada caso.

A Academia Nacional de Cuidados Paliativos é a principal entidade de representação multiprofissional da prática paliativa no Brasil. Seu compromisso é com o desenvolvimento e reconhecimento desta prática como campo de conhecimento científico e área de atuação profissional. Assim nada mais correto do que usar suas definições para nortear o conhecimento da Advocacia para melhor atender as necessidades dos pacientes que se encontram nesta fase de cuidado (ANCP, 2025)<sup>119</sup>.

Estes esclarecimentos da ANCP são apenas linhas gerais para tomarmos contato com o tema, contudo frente a uma necessidade real de prestar assistência jurídica nestes casos, é

<sup>119</sup> <https://paliativo.org.br/o-que-sao-cuidados-paliativos/>

necessário aprofundar os estudos para melhor adequar a técnica e assim atender os interesses dos clientes.

A legislação vigente atual sobre o tema: Portaria GM/MS nº 3.681/2024<sup>120</sup>, que institui a Política Nacional de Cuidados Paliativos, buscando garantir que pacientes com doenças graves recebam um tratamento abrangente que prioriza o alívio da dor, sofrimento e outros sintomas, com foco na qualidade de vida. define que os cuidados paliativos devem ser iniciados precocemente, após o diagnóstico de doença sem possibilidade de cura, com objetivo de qualidade de vida do paciente e de seus familiares. O objetivo dos cuidados paliativos é melhorar a qualidade de vida do paciente e de seus familiares, mediante o alívio da dor e do sofrimento.

#### Princípios e Diretrizes:

- Respeito à dignidade e autonomia do paciente, incluindo o direito a uma morte digna e sem dor.
- Acesso a cuidados paliativos integrais e adequados à complexidade da situação e às necessidades do paciente.
- Comunicação eficaz entre o paciente, familiares e a equipe de saúde.
- Apoio aos familiares durante todo o processo de cuidados.
- Trabalho em equipe multidisciplinar.
- Formação de profissionais com conhecimentos e habilidades específicas para lidar com cuidados paliativos.
- Atenção à dor e sofrimento físicos, psíquicos e espirituais do paciente e de seus familiares, incluindo o luto; entre outros.

Lei nº 14.758/2023<sup>121</sup>, que estabelece que os cuidados paliativos para pacientes com câncer devem estar acessíveis em todos os níveis de atenção à saúde, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

<sup>120</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3681\\_22\\_05\\_2024.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3681_22_05_2024.html)

<sup>121</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm)

Resolução CFM nº 1.805/2006<sup>122</sup> que permite que médicos limitem ou suspendam procedimentos que prolonguem a vida em casos de enfermidades graves e incuráveis, garantindo cuidados para aliviar sintomas.

Resolução nº 41/2018<sup>123</sup> que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos no âmbito do SUS.

## Legislação Estaduais

- São Paulo: Lei nº 17.292/2020<sup>124</sup>: Institucionaliza a Política Estadual de Cuidados Paliativos em São Paulo, buscando melhorar a qualidade de vida de pessoas com doenças sem possibilidade de cura e de seus familiares.
- Rio de Janeiro, a legislação sobre cuidados paliativos é regulada pela Lei nº 8.425/2019<sup>125</sup>, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos. Essa lei é complementada por outras normas, como a Lei nº 6.714/2020, que institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos para o município do Rio de Janeiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado ao longo deste guia, o cumprimento dos direitos do paciente com câncer exige o preenchimento de determinados requisitos legais. No entanto, nem todos os benefícios estão, estritamente, vinculados ao diagnóstico da doença. Muitos da constatação de deficiências associadas, da incapacidade laboral ou de outros fatores específicos. Por isso, é fundamental que cada caso seja verificado individualmente, com o devido respaldo técnico e jurídico.

Nosso compromisso permanece firme na democratização das informações sobre programas e direitos sociais direcionados às pessoas em tratamento oncológico, com objetivo de reduzir os impactos deste momento tão sensível e desafiador, o qual reconhecemos e

<sup>122</sup> <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2006/1805>

<sup>123</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2018/res0041\\_23\\_11\\_2018.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2018/res0041_23_11_2018.html)

<sup>124</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17292-13.10.2020.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20Fica%20institu%C3%A7%C3%A7%C3%A7as%20sem%20possibilidade%20de%20cura.>

<sup>125</sup> <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8425-2019-rio-de-janeiro-cria-o-programa-estadual-de-cuidados-paliativos-no-ambito-da-saude-publica-do-estado-do-rio-de-janeiro>

respeitamos profundamente na vida dos pacientes. Reforçamos, assim, a importância da informação como instrumento de autonomia, acesso à justiça e fortalecimento da cidadania.

## REFERÊNCIAS

A. C. CAMARGO CANCER CENTER. Cartilha dos direitos do paciente com câncer. São Paulo. A. C. Camargo Cancer Center, [s.d.]. Disponível em: <https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ACADEMIA NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS (Brasil). *O que são Cuidados Paliativos*. São Paulo: ANCP, [2025]. Disponível em: <https://paliativo.org.br/o-que-sao-cuidados-paliativos/>. Acesso em: 28 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA. *Direitos do Paciente*. 2020. Disponível em: <https://www.abrale.org.br/informacoes/direitos-do-paciente/>. Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 41, de 31 de outubro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2018/res0041\\_23\\_11\\_2018.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2018/res0041_23_11_2018.html). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP. Resolução CD/PIS-PASEP nº 1, de 15 de outubro de 1996. *Autoriza a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 out. 1996. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996\\_95224.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Atualizada até a Emenda Constitucional nº 132*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacomilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990. *Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D99684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99684.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. *Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 maio 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. *Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019. *Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019. *Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP e institui o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 ago. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9978.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9978.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 abr. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11034.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17713.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18036consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1990*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. [Consolidada]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994. Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1994.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18922.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18922.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, dispendo sobre a união estável. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 maio 1996.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 jun. 1998.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei No 9.797, de 6 de maio de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19797.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19797.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei no 10.754, de 31 de outubro de 2003. Altera a Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que "dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências" e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.754.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.754.htm). Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL. Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009. Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de

unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para dispor sobre o momento da reconstrução mamária. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2013.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir tratamentos entre as coberturas obrigatórias. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12880.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.770, de 19 de dezembro de 2018. Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13770.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13770.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021. Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 14.335, de 10 de maio de 2022. Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14335.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14335.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm). Acesso em: 13/05/2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Coordenação-Geral de Tributação – COSIT. Solução de Consulta Interna nº 11, de 28 de junho de 2012. Trata da isenção de imposto de renda para portadores de doenças graves. Brasília, DF, 2012. Disponível em:

<https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36836>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao imposto sobre a renda das pessoas físicas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 out. 2014. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-1.500-de-29-de-outubro-de-2014-12171243>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF nº 1.756, de 31 de outubro de 2017. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º nov. 2017. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21722697](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21722697). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e dá outras providências. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=117&data=19/12/2017>. Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 nov. 2002. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 maio 2024. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3681\\_22\\_05\\_2024.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3681_22_05_2024.html). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Portaria SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a implementação da assistência domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1999. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055\\_24\\_02\\_1999.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.583.638. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1260644663>. Acesso em: 28 maio 2025.

CON – ONCOLOGIA, HEMATOLOGIA E CENTRO DE INFUSÃO. Guia dos direitos do paciente com câncer. Disponível em: <https://www.con.com.br/wp->

<content/uploads/2022/01/con-guiadopaciente-hematologia-oncologia.pdf> . Acesso em: 13/05/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 1.805, de 9 de novembro de 2006. Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis, é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 28 nov. 2006, p. 169. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2006/1805>. Acesso em: 28 maio 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008. Altera o art. 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 18 ago. 2008. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1851>. Acesso em: 28 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024. Normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2381>. Acesso em: 28 maio 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Direito ao luto: guia de sepultamento. Rio de Janeiro: DP-RJ, [2022]. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/1f9c7c7b38b044a9b28fff53ce850e23.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO (FOSP). Hospitais do SUS habilitados para atendimento em câncer no Estado de São Paulo. São Paulo: FOSP, [s.d.]. Disponível em: <https://fosp.saude.sp.gov.br/fosp/espaco-paciente/hospitais-do-sus-habilitadas-para-atendimento-em-cancer-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 28 maio 2025.

HOSPITAL SÃO LUIZ. Direitos Sociais Da Pessoa Com Câncer. Disponível em: <https://www.rededorsaoluz.com.br/hospital/neoh/servicos/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer>. Acesso em: 13/05/2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Sobre o INCA. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/institucional>. Acesso em: 20 mai. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Direitos Sociais da Pessoa com Câncer - Orientações aos usuários. 5ª ed. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/impressao\\_direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_final-2\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/impressao_direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_final-2_0.pdf). Acesso em: 20 mai. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Estimativa 2023: Incidência de Câncer no Brasil. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//estimativa-2023.pdf> . Acesso em: 20 mai. 2025.

INSTITUTO ONCOGUIA. Direitos dos Pacientes. Disponível em: <http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/> . Acesso em: 13/05/2025.

INSTITUTO VENCER O CÂNCER. Os direitos dos pacientes com câncer e o que todos nós podemos fazer para melhorar a saúde no país. 2019. Disponível em: <https://vencerocancer.org.br/os-direitos-dos-pacientes-com-cancer-e-o-que-todos-nos-podemos-fazer-para-melhorar-a-saude-no-pais/>. Acesso em: 13 mai. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) - Direitos sociais da pessoa com câncer. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/acao-informacao/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer> . Acesso em: 13/05/2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) - Direitos sociais da pessoa com câncer Orientações aos usuários. Disponível em: [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5edicao.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5edicao.pdf) . Acesso em: 13/05/2025.

OBSERVATÓRIO DE ONCOLOGIA. 60 dias para o câncer e o direito do paciente. 2017. Disponível em: <https://observatoriodeoncologia.com.br/estudos/cancer-de-sangue/mieloma-multiplo/2017/60-dias-para-o-cancer-e-o-direito-do-paciente/>. Acesso em: 13/05/2025.

REVISTA ABRALE ON-LINE. O que é a Lei de 30 dias? 2020. Disponível em: <https://revista.abrale.org.br/lei-dos-30-dias-diagnostico-de-cancer/> . Acesso em: 13/05/2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 36.992, de 25 de fevereiro de 2005. Regulamenta a Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 fev. 2005. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-36992-2005-rio-de-janeiro-regulamenta-a-lei-no-4-510-de-13-de-janeiro-de-2005-e-da-outras-providencias-2009-08-12-versao-consolidada?origin=instituicao> . Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 45.820, de 11 de novembro de 2016. Altera o Decreto Estadual nº 36.992, de 25 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 14 nov. 2016. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-45820-2016-rio-de-janeiro-altera-o-decreto-estadual-no-36-992-de-25-de-fevereiro-de-2005-o-qual-regulamenta-a-lei-estadual-no-4-510-de-13-de-janeiro-de-2005> . Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Poder Executivo, Rio de Janeiro, 23 dez. 1997. Disponível em: [https://legislacao.fazenda.rj.gov.br/wcc/?web\\_id=98872](https://legislacao.fazenda.rj.gov.br/wcc/?web_id=98872) . Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro, para alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual de ensino, para as pessoas portadoras de deficiência e portadoras de doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 14 jan. 2005.* Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/69d90307244602bb032567e800668618/3b714281166c970483256f89006d268c?OpenDocument>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 8.425, de 1º de julho de 2019. Cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado do Rio de Janeiro. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2 jul. 2019.* Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8425-2019-rio-de-janeiro-cria-o-programa-estadual-de-cuidados-paliativos-no-ambito-da-saude-publica-do-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Legislação do Vale Social. Disponível em: <https://www.valesocial.rj.gov.br/index.php/pagina/legislacao>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Vale Social. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <https://www.valesocial.rj.gov.br/>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 32.842, de 1º de outubro de 2010. Regulamenta a Lei nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único no Município do Rio de Janeiro, bem como a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que disciplina a bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros do Município do Rio de Janeiro, incluído o exercício das gratuidades legalmente instituídas. *Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 4 out. 2010.* Disponível em: [https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4800832/4138120/Decreto\\_32842\\_2010.pdf](https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4800832/4138120/Decreto_32842_2010.pdf). Acesso em: 28 maio 2025

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 41.575, de 18 de abril de 2016. Dá nova redação ao Decreto nº 32.842, de 1º de outubro de 2010, que regulamentou a Lei nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único no Município do Rio de Janeiro, bem como a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que disciplina a bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros do Município do Rio de Janeiro, incluído o exercício das gratuidades legalmente instituídas. *Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 19 abr. 2016.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2016/4157/41575/decreto-n-41575-2016-da-nova-redacao-ao-decreto-n-32842-de-1-de-outubro-de-2010-que-regulamentou-a-lei-n-5211-de-01-de-julho-de-2010-que-institui-o-bilhete-unico-no-municipio-do-rio-de-janeiro-bem-como-a-lei-n-3167-de-27-de-dezembro-de-2000-que-disciplina-a-bilhetagem-eletronica-nos-servicos-de-transporte-publico-de-passageiros-do-municipio-do-rio-de-janeiro-incluido-o-exercicio-das-gratuidades-legalmente-instituidas>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 42.296, de 23 de setembro de 2016. Altera a redação do art. 10 do Decreto nº 41.575, de 18 de abril de 2016. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 26 set. 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2016/4229/42296/decreto-n-42296-2016-altera-a-redacao-do-art-10-do-decreto-n-41575-de-18-de-abril-de-2016>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 44.728, de 12 de julho de 2018. Regulamenta a Lei nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, bem como a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que assegura o exercício das gratuidades previstas no art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 13 jul. 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2018/4473/44728/decreto-n-44728-2018-regulamenta-a-lei-n-5211-de-1-de-julho-de-2010-que-institui-o-bilhete-unico-municipal-bem-como-a-lei-n-3167-de-27-de-dezembro-de-2000-que-assegura-o-exercicio-das-gratuidades-previstas-no-art-401-da-lei-org-nica-do-municipio-do-rio-de-janeiro-mediate-a-instituicao-do-sistema-de-bilhetagem-eletronica-nos-servicos-de-transporte-publico-de-passageiros-por-onibus-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias-para-incluir-o-exercicio-das-gratuidades-legalmente-instituidas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 94, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. *Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, RJ, 15 mar. 1979. Disponível em: <https://e.camara.rj.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L941979.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei Ordinária nº 1.955, de 24 de março de 1993. Dispõe sobre a concessão de isenção tributária e dá outras providências. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 25 mar. 1993. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/1993/195/1955/lei-ordinaria-n-1955-1993-dispoe-sobre-a-concessao-de-isencao-tributaria-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 maio 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 2.015, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre o Serviço Funerário Gratuito. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, RJ, 17 jul. 1992. Disponível em: <https://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/cf48cd22fcc13c620325651700675c3c?OpenDocument>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 24 dez. 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Portaria CAT nº 18, de 21 de fevereiro de 2013. Estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 22 fev. 2013. Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat182013.aspx>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.292, de 13 de outubro de 2020. Institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, SP, 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17292-13.10.2020.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.832, de 1º de novembro de 2023. Consolida a legislação relativa à defesa do consumidor, criando a Consolidação das Leis em Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado de São Paulo: Poder Executivo, São Paulo, SP, 6 nov. 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17832-01.11.2023.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá providências correlatas. *Diário Oficial do Município de São Paulo*, São Paulo, SP, 30 out. 1979. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-8989-de-29-de-outubro-de-1979>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 11.083, de 6 de setembro de 1991. Autoriza o Executivo Municipal a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de São Paulo*, São Paulo, SP, 7 set. 1991. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11083-de-6-de-setembro-de-1991>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal da Saúde. Portaria Intersecretarial nº 001/2011, de 1º de dezembro de 2011. Disciplina e estabelece procedimentos para a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência causada por lesão permanente ou temporária que comprometa significativamente sua mobilidade. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, 2 dez. 2011. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/pessoaidosa/PortariaIntersecretarial\\_001-2011\\_%20IsencaoTarifas.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/pessoaidosa/PortariaIntersecretarial_001-2011_%20IsencaoTarifas.pdf). Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 64.014, de 24 de janeiro de 2025. Regulamenta a concessão aos servidores municipais de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença compulsória, licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho, licença à gestante, licença-maternidade especial, licença-paternidade e horário-amamentação, bem como de readaptação funcional, horário especial de trabalho, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, benefício assistencial e realização de exame médico admissional em candidatos a ingresso no serviço público municipal, entre outros, conforme previsto na legislação específica. *Diário Oficial do*

*Município de São Paulo, São Paulo, SP, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-64014-de-24-de-janeiro-de-2025>. Acesso em: 28 maio 2025.*

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA.** Os direitos do paciente com câncer. Disponível em: <https://sbc.org.br/conheca-os-direitos-do-paciente-com-cancer/> . Acesso em: 13/05/2025.

**THERASKIN.** Programa Suavidade. Quais são os direitos do paciente que vive com câncer? <https://www.programasuavidade.com.br/quais-sao-os-direitos-do-paciente-que-vive-com-cancer.html> . Acesso em: 13/05/2025.